



**Prefeitura Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul

M E N S A G E M      N° 22/85-E

Agudo, 11 de novembro de 1985.-

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

É com satisfação que encaminhamos às mãos de V.Sas., o Projeto de Lei nº 22/85-E, que altera parágrafo único do Art. 7º e a letra C do Art. 9º da Lei Municipal nº 130 de 04 de agosto de 1961.

Justificamos o presente projeto, pois a Lei que está em vigor, não vem sendo obedecida a vários anos, e consideramos que a medida frontal não inferior a 10 metros esteja dentro da realidade imobiliária, visto já terem sido aprovados loteamentos anteriores a Lei nº 130, e posteriores, com esta medida. Quanto a área total, não inferior a 264 m<sup>2</sup>, chegamos a mesma, baseados que os terrenos transversais, quase em sua totalidade, medem 26,40 m de profundidade.

Para darmos uma idéia, informamos que a Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, no seu Art. 4º, Inciso II prevê área mínima de 125 m<sup>2</sup> e frente mínima de 5 metros, salvo quando a legislação municipal determinar maiores exigências.

Temos a certeza, Senhor Presidente e Senhores vereadores da aprovação do Projeto de Lei em questão, momento em que, colhemos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO  
Prefeito Municipal.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Agudo

### PROJETO DE LEI Nº 22/85- E

Altera Parágrafo Único do Artigo 7º e a letra C do Artigo 9º da Lei Municipal nº 130 de 04 de agosto de 1961.

ARI ALVES ANUNCIÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica alterado o parágrafo único do Artigo 7º da Lei Municipal nº 130 de 04 de agosto de 1961, que passará a ter a seguinte redação:

- § Único - No caso do proprietário ou proprietários procederem ao loteamento ou reloteamento das áreas fronteiras as novas vias, este loteamento ou reloteamento deverá ser submetido a aprovação da Prefeitura, a qual somente será concedida se todos os lotes tiverem frente para vias públicas, e no mínimo dez metros (10m) de frente e duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264m<sup>2</sup>) de área.

ART. 2º - Fica alterada a Letra "C" do Artigo 9º da Lei Municipal nº 130 de 04 de agosto de 1961, que passará a ter a seguinte redação :

- c) - Os lotes terão no mínimo dez metros (10m) de frente e duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264m<sup>2</sup>).

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o parágrafo único do Artigo 7º e a letra C do Artigo 9º da Lei Municipal nº 130 de 04 de agosto de 1961.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 11 de novembro de 1985

Bel. ARI ALVES ANUNCIÇÃO  
Prefeito Municipal